



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 05/2020

Referência: Projeto de Lei nº 01/2020

Autoria: Prefeito Municipal - Alvaro Jesiel de Lima

Ementa: Projeto de Lei que disciplina o processo administrativo no âmbito municipal. Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à assessoria jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 01, de 09 de Janeiro de 2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que objetiva disciplinar o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

É o relatório.

Passo a análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Insta ressaltar que não existe dispositivo constitucional que limite a competência dos entes federados acerca da regulamentação em caráter geral do processo administrativo. A Lei Federal nº 9.784/99 não se trata de uma lei que define normas gerais aplicáveis em todos os níveis da Federação, mas tão somente no âmbito Federal dos poderes da União.

Dessa forma, o Município pode exercer a competência plena ao legislar sobre processo administrativo em âmbito municipal, não havendo qualquer impedimento constitucional e legal na propositura ora analisada.

P

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a assessoria jurídica opina pela regularidade formal do Projeto de Lei nº 01/2020 em comento, no qual encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a assessoria jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação. discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui os pareceres das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente *legítima do Parlamento*. Assim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Encaminhem-se os autos ao Presidente para conhecimento e providências necessárias.

Pedra Bela, 14 de Janeiro de 2020



Patrícia da Silva Moraes

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedra Bela